



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI N.º 1.173/08**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do endereço das Empresas vencedoras de licitações, realizadas pela Administração Pública Municipal, na publicação dos atos de Adjucação e Homologação.**

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Faz Saber** que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1.º** - Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, obrigada a incluir o endereço completo das empresas vencedoras das licitações por ela realizadas quando na publicação dos atos de adjudicação e homologação.

**Parágrafo 1.º** - Em se tratando de empresas cujas filiais forem vencedoras, além do disposto no "caput" deste artigo, os atos deverão indicar a localização da matriz com rua, número, município, estado e certidão de existência do imóvel, fornecido pela municipalidade do endereço da referida empresa.

**Parágrafo 2.º** - Dos atos de Adjucação e Homologação, deverão constar se a empresa vencedora integra grupo, sociedade ou consórcio de empresas mistas ou não mistas.

**Artigo 2.º** - O disposto nesta Lei estende-se a todos os procedimentos de contratação de profissionais ou empresas, realizadas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, que atingem o limite para a abertura de licitação ou que se enquadrem nos casos de dispensa de licitação.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PM "João Manzano", 12 de junho de 2008

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

**Edwalde Pires de Almeida Sobrinho**  
*Diretor da Administração*